



LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMMA Nº 150/2019

Nome da Empresa: POSTO JACUÍPE JACUÍPE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	CPF/CNPJ: 23.917.797/0001-91	Processo nº LA/150/2019
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, s/n, Bairro Centro – Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000.		
Data da Publicação: 31/08/2017	Validade: 31/08/2020	

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, BAHIA - SEMMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16366/2015. 16.963/2016 e 18.218/2018, na Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**, pela Lei Municipal nº 568/2014, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 042/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 096/2018, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **LA/150/2019**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA**, válida pelo prazo acima, equivalente ao mesmo prazo constante da Licença Unificada **LU/109/2017**, concedida em 31 de agosto de 2017, à empresa **JACUÍPE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.917.797/0001-91, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, s/n, bairro centro, nesse município de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, para alterar as atividades do empreendimento, promovendo a inclusão da atividade de **“Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP”**, **Código do Município E3.5.2.**, Classe I, até 120 (cento vinte) botijões de 13kg, conforme NBR 15.514 da ABNT, mantendo todos os condicionantes da licença original, mais os seguinte condicionantes em decorrência da inclusão da nova atividade: **I.** Tendo em vista a capacidade de estocagem de até 120 (cento e vinte) botijões de 13 kg, classe I (NBR 15.514/07 da ABNT, homologada pela Resolução ANP 5/2008) o estabelecimento deverá dispor sempre de no mínimo 01 (um) extintor com capacidade individual mínima de 20-B, nas proximidades da estocagem, mantendo a recarga do mesmo dentro do prazo de validade; **II.** Não será permitida no local, a armazenagem de outros produtos, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como balança, material para teste de vazamento, extintores, placas de sinalização e etc.; **III.** É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a NBR 9.547/86 da ABNT e com a Resolução CONAMA 03/90; **IV.** A forma de estocagem obedecerá a NBR 15.514/07 da ABNT, em consonância com a Resolução ANP 5 de 26 de fevereiro de 2008, devendo o empilhamento máximo de até quatro botijões cheios e de até cinco botijões vazios; **V.** Na área externa do empreendimento, em conformidade com a portaria ANP 297/03, artigo 16, inciso IV, deverá ser disponibilizada ao público, uma placa de preços; **VI.** Na área de armazenamento, devem estar expostas as seguintes placas: **a) “PERIGO, INFLAMÁVEL”, b) “PROIBIDO USO**



DE FOGO OU DE QUAISQUER INSTRUMENTOS QUE PRODUZAM FAÍSCAS”, c) “CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO”, dentre outras exigidas por lei; **VII.** As placas devem estar afixadas a 1,80 m do piso; **VIII.** A área de armazenamento deverá possuir ventilação natural, ser plana e nivelada, delimitada por meio de marcações no piso e, ou cercada de grades; **IX.** Qualquer alteração ao relatório de Caracterização do Empreendimento – **RCE**, apresentado deverá ser imediatamente informada a **SEMMA**; **X.** Apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, de nº **AVCB 3699/2018**, emitido em 07 de dezembro de 2018, pelo 2º Grupamento de Bombeiro Militar de Feira de Santana: **XI.** Manter com pinturas avivadas, todas as placas de advertência e de indicação, durante todo o tempo da operação do empreendimento; **XII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença de Alteração - **LA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença de Alteração - **LA** deverá ser incorporada à licença de origem a partir da data de sua publicação.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 27 de fevereiro de 2019.

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita Municipal

Olívia Alves de Brito Correia
Secretária SEMMA

Pedro Barberino de Souza
Consultor Ambiental